ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F06984/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ ALBERTO GAIA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA DE R$ 1.006,00 (MIL E SEIS REAIS) PREVISTA NA ALÍNEA "B" DO ART.27 DO DL 9.295/46.1. A AUTUADA FOI APENADA POR PROPOR-SE A EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC/SP. **2**.A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE A EMPRESA FOI ABERTA PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO PÚBLICA, PORÉM NÃO HOUVE ÊXITO, DESDE ENTÃO NÃO OBTEVE NENHUM MOVIMENTO ECONÔMICO, FINANCEIRO E AFINS, EM 2022 A EMPRESA FOI ALTERADA PARA OUTRA ATIVIDADE, SEM NENHUMA RELAÇÃO COM A CONTABILIDADE,JÁ EM 2023, FOI POR FIM BAIXADA, POR FIM, AFIRMA AINDA QUE "FOI SUBTENDIDO QUE NÃO SERIA NECESSÁRIO O CADASTRO PERANTE O ÓRGÃO FISCALIZADOR."**3**.CONSIDERANDO QUE, DE ACORDO COM O CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA EMITIDO EM 26/11/2021, A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL TEM DATA DE ABERTURA 18/10/2021 E QUE A SITUAÇÃO CADASTRAL INFORMADA É "ATIVA", COM ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA DE ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, O QUE CARACTERIZA A INFRAÇÃO, CONTRARIANDO TODAS AS ALEGAÇÕES CONSTANTES NO RECURSO.**4**. HOUVE A CONFIRMAÇÃO DE QUE A BAIXA DA EMPRESA ACONTECEU APÓS O JULGAMENTO, PORTANTO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA POR PARTE DESSE CONSELHO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NA ALÍNEA "B" DO ART 27 DO DECRETO LEI 9295/46. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 396ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.